



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de Botijões de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP de 13kg, com entrega parcelada, a entrega será realizada na sede a ALEMS, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação visa manter as condições essenciais ao bom funcionamento das copas da ALEMS com o fornecimento de gás, uma vez que é bastante comum a necessidade deste tipo de serviço.

3. DA DESCRIÇÃO:

MATERIAL DE CONSUMO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE
1	Botijões de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP de 13kg	UN.	300

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão depositados em conta corrente, a prazo, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega, e mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal devidamente atestadas, por funcionário da Secretaria de Infraestrutura.

4.2. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

5. DO REAJUSTE DE PREÇO E DE ENTREGA.

5.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, da Lei 14.133/21.

5.3 - Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



5.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

5.9 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.10 – A entrega será realizada da Sede da ALEMS, localizada na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande – MS, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

5.11 – O prazo para a entrega é de até três dias corridos, contados a partir da solicitação da contratante.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua assinatura.

6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do parágrafo único do art. 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021, previstas neste instrumento.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Cabe a **Contratante**, a seu critério e através de servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processo de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.



8. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

8.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

8.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Prestar o fornecimento em conformidade com o contrato;

II – Entregar o objeto em perfeito estado de uso, e nos prazos estabelecidos;

III – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto;

VII – Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas a entrega e retirada do objeto contratado;

VIII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;



- IX** – Instruir o fornecimento do objeto deste instrumento com as notas fiscais correspondentes;
- X** – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- XI** – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.
- XII** - A empresa contratada será responsável pela correção, total ou parcial dos serviços se, porventura, forem executados/entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste instrumento.
- 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- I** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- II** – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado;
- III** – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- IV** – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;
- V** – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI** – Fiscalizar o presente através de servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura;
- VII** – Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

Campo Grande – MS, 10 de fevereiro de 2025.



JOÃO PAULO COELHO MINZON
Secretário de Infraestrutura da ALEMS